



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO  
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 123, DE 2004**

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 123, DE 2004**

Regulamenta o parágrafo único do art. 146 e o inciso IX do art. 170 da Constituição Federal e dá outras providências.

**SUBEMENDA SUPRESSIVA**

167

Suprime-se o inciso XIII do ART. 17 da Emenda Substitutiva Aglutinativa ao PLC 123, de 2004.

**JUSTIFICAÇÃO**

Considerando que as empresas prestadoras de serviços de vigilância, de limpeza e de conservação, bem como as que desenvolvem atividades de trabalho temporário e cessão de mão-de-obra empregam milhares de trabalhadores, garantido-lhes todos os direitos trabalhistas como 13º, férias, FGTS etc;

Considerando que, dos trabalhadores dessas empresas, cerca de 80% são de jovens sem experiência, parcela da população economicamente ativa com maior taxa de desocupação do País;

Considerando que esses empreendimentos arcaram com uma considerável tributação advinda da Confins, cuja alíquota foi elevada de



*Conf* 167

2

CÂMARA DOS DEPUTADOS

3% para 7%, além de sofrer concorrência desleal do mercado informal, além dos empreendimentos beneficiados por um sistema tributário diferenciado, a exemplo das cooperativas de trabalho;

Considerando que esses estabelecimentos sofrem a retenção de parte considerável dos tributos devidos, diretamente na fonte, visto que são recolhidos pelos tomadores de serviço;

Considerando que, por ocasião da negociação para a elevação da alíquota do Confins de 3% para 7%, o Governo se comprometeu desonerar a folha de pagamento, principal insumo, cerca de 70%, daqueles segmentos.

Entendemos que este é o momento de reconhecermos a importância desse segmento econômico, retirando-o do rol do § 1º do art. 17 do Substitutivo que trata das vedações ao ingresso no Simples Nacional.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2006.

*Vanderlei Assis*  
Deputado VANDERLEI ASSIS